



CONTRATO Nº 20230239

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ceará, 721, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.784.575/0001-10, representado pelo(a) Sr.(a) SINELLY GOMES DE OLIVEIRA, Sec. Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 835.125.003-15, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº52, e de outro lado a licitante SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.390.049/0001-10, estabelecida à R DECIMA, 174, BAIRRO NOVO, Marituba-PA, CEP 67200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELYENAI SANTANA DE SOUZA, residente na Rua Décima, nº 174, Bairro novo, Marituba-PA, CEP 67200-000, portador do(a) CPF 036.872.542-16, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Licitação 9/2022-181101 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade Pregão Eletrônico SRP 022/2022-FMAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022-FMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02110002/22/, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) SINELLY GOMES DE OLIVEIRA Gestor/Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora CONTRATADA(S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 O presente Contrato tem como objeto CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERNAMENTE E MOBILIÁRIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICA DO FUNDO MUNIICPAL DE ASSINTENCIA SOCIAL DE DOM ELISEU/PA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
310561	MESA PARA IMPRESSORA - Marca.: MARCA PRÓPRIA Em madeira / MDP / MDF, com revestimento fenólico melamínico BP15MM, de alta pressão, encabeçadas, com tampo. C/ no mínimo 02 Estrutura de aço de seção retangular de no mínimm, com tratamento antiferruginoso. Medindo, 0,40m e alt. total de 0,70 m (medidas mínimas)	Bordas gavetas. imo 50x30 0,50m x	30,00	154,000	4.620,00
312660	definir. ESTANTE EM AÇO TIPO III - Marca.: PANDIM bibliotecária, dupla face, com cinco (05) prate uma base para livros com dobras duplas perímetro. Cor a definir: (bege areia, cinza, e	em todo	30,00	600,000	18.000,00



312715	Altura: 180cm Profundidade: 0,30cm Largura: 0,92cm. MESA DE TRABALHO EM 'L' - Marca.: MARCA PRÓPRIA UNIDA: Mesa de trabalho em L (verificar se a lateral é direita ou esquerda de acordo com layout dos setores), revestimento em melamina padrão madeira, c/ 03 gavetas, aprox. 140x(60)x140x(60)x75 cm com suporte lateral e apoio em estrutura metálica.	DE 30,00	701,000	21.030,00
328857	ARMÁRIO DE AÇO ALTO - Marca.: SÓ AÇO UNIDA: Armário de aço chapa 22 (0,78mm de espessura), com 2 portas de abrir ,4 prateleiras reguláveis com chaves. Medidas M inimas: Alt. 180x Larg. 75x Profun.400. Cor Bege ou cinza.	DE 24,00	1.300,000	31.200,00
328860	CADEIRA DE PLASTICO SEM BRAÇO - Marca.: GARDENLIFE UNIDA: Cadeira - Cadeira Material: Plástico , Cor: Branca , Características Adicionais: Empilhavél , Tipo: Sem Braco- CAPACIDADE MINIMA DE CA RGA 150KG	DE 1.150,00	62,000	71.300,00
328861	CADEIRA ESCRITORIO - Marca: MARCA PRÓPRIA UNIDA: Cadeira escritório giratória com encosto , acento e encosto de espuma revestido com tecido ou mesh, Medidas Assento: 41 cm largura x 39 cm profundidade x 50 espessura Medidas Encosto: 36 cm largura x 29 cm altura x 50 espessura Altura do Assento até o chão: mínimo 42 cm - máximo 52 cm Altura total até o chão: mínimo 80 cm - máximo 91,5 cm, com braços laterais, pé com rodízio em nylon, suportar no mínimo 120 kg	DE 300,00	430,000	129.000,00
			VALOR GLOBAL R\$	275.150,00

CLÁUSULA QUARTA DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

4.1.A contratação poderá ser prorrogada mediante TERMO ADITIVO, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas nos Art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Recebimento provisório: no ato da entrega do objeto, o fiscal do Contrato procederá à conferência de sua conformidade com as especificações, com a proposta e com a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento; REFEITURA MUNICIPAL DE
- **5.2.** A entrega pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de compra, ficando em poder da CONTRATADA para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;
- **5.3.** O recebimento pela CONTRATANTE não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação das especificações do objeto entregue e serão inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE;
- **5.4.** Recebimento definitivo: em até 5(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante "atesto" do fiscal e do gestor do Contrato, na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA DA LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

- 6.1. Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra;
- **6.2.** Os itens devem ser entregues no Prédio de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua Ceara, nº00, Bairro Centro, neste Município, no horário das 08h às 12h e de 14h às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- **6.3.** A solicitação dos itens será gradativamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- **6.4**. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende a especificações constantes na Clausula 3.1 Das Especificações do Objeto, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo de 10 (dez) dias;



- **6.5.** A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, na inspeção de qualidade nos produtos e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado;
- **6.6**. Os objetos devem ser entregues e acompanhados da nota fiscal, que deverá conter descrição dos itens, quantidade, preço unitário

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **7.1.** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 7.2. No momento da entrega estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferencia;
- **7.3.** O responsável pela conferência da entrega dos itens, receberá em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do item, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1501.081220008.4.031 Manutenção dos Programas - FMAS - Recurs os Proprios , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 100.934,00, Exercício 2023 Atividade 1501.082440008.4.037 Gestão da Política de Proteção Social Básica (PAIF/CRAS)-PSB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 87.550,00, Exercício 2023 Atividade 1501.082440008.4.046 Manut. do Prog. Primeira Infancias SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 55.350,00, Exercício 2023 Atividade 1501.082440008.4.045 Manut. da Casa Alcides Vazone, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 3.408,00, Exercício 2023 Atividade 1501.082440008.4.038 Gestão da Política de Proteção Social Especial (PAEFI/CREAS)-PSE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 27.908,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

- **10.1.** Recebimento provisório: no ato da entrega do objeto, o fiscal do Contrato procederá à conferência de sua conformidade com as especificações, com a proposta e com a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- **10.2.** A entrega pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de compra, ficando em poder da CONTRATADA para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;
- **10.3.** O recebimento pela CONTRATANTE não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação das especificações do objeto entregue e serão inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE;



10.4. Recebimento definitivo: em até 5(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante "atesto" do fiscal e do gestor do Contrato, na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **11.1**. Entregar os objetos, em conformidade com este termo, e observadas as normas constantes no edital e da proposta apresentada;
- **11.2.** Os custos com mão-de-obra, transporte, carga e descarga, insumos, peças e equipamentos necessários para entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, sem que isso gere qualquer tipo de ônus a CONTRATANTE;
- **11.3**. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- **11.4**. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato;
- **11.5**. Entregar os objetos licitados solicitados dentro do prazo estabelecido;
- **11.6**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990;
- 11.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **11.8.** Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Eliseu/PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **11.9**. A reparar/corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições do objeto, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- **11.10.** Não fazer o emprego de acessórios impróprios, não originais ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- **11.11.** A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes das aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- **11.12.** No caso de haver defeitos nos objetos e, se consequentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos mesmos;
- **11.13.** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (a entrega em horário de expediente).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE:

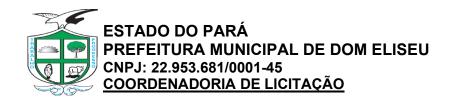
12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;



- **12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **12.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **12.4**. Pagar à Contratada o valor resultante da dos bens e serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **12.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- **12.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **12.7**. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- **12.8.** Direcion<mark>ar a c</mark>ontratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; **12.9.** Rejeitar o item que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- **12.10.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **12.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **12.13.** Rejeitar qualquer serviço executado ou bens equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- **12.14.** Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- **12.15.** Solicitar que seja refeito o serviço/bens que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- **12.16.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES E MULTAS

- **14.1**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, quais sejam:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei n° 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Ordenador de Despesa.
- **14.3**. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
- 14.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha à agir culposamente no curso do fomecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**:
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fomecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- **14.5**. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.
- 14.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei n°8.666/93.
- **14.7**. Os recursos serão dirigidos à Secretária Municipal de Assistência Social que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.
- **14.8**. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:
- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- **15.1**. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- **e)** Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má- fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.
- **15.2.** O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:
- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis:
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hip<mark>óteses preceitu</mark>ada<mark>s pe</mark>lo <mark>art. 77</mark> da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
- **15.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO URA MUNICIPAL DE

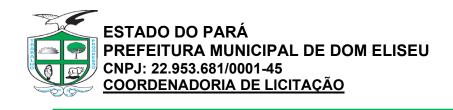
16.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **17.1.** Os objetos deverão constar as respectivas marcas/fabricantes e demais elementos indispensáveis a sua caracterização:
- **17.1.1.** Deverá ser anexado junto com à proposta o folder ilustrativo (prospecto/ catálogo ou ficha técnica), com as características e especificações do objeto, em língua portuguesa, visando a análise de adequação dos produtos cotados com as especificações do termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.
- **17.2.** A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Eliseu/PA, reserva o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA:

- **18.1.** Deverá ser oferecida garantia com disponibilidade de assistência técnica, com comprovação dessa condição no momento da assinatura do Contrato, estando claro o endereco e telefone para contato:
- **18.2.** Os itens do objeto deverão ter o prazo de garantia estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a partir da data do recebimento do produto.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Dom Eliseu**, **Estado do Pará**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA ASSINATURA

21.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.784.575/0001-10
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ 34.390.049/0001-10

CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	